



**- EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS -**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**DADOS GERAIS**

**Objeto:** Contratação de **escritório de advocacia** especializada em **assessoria tributária**, para suporte jurídico tributário aos setores contábeis-fiscais **do município para restituição de ISS (Imposto Sobre Serviço)** de instituições financeiras instaladas neste município de São Lourenço da Mata - PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**Recebimento das propostas, abertura e disputa:** 23/12/2022 às 09h00 (nove horas) - horário local.

**Coordenação do processo:** José Aldo de Santana

**E-mail:** cpl@SLM.pe.gov.br

**Endereço:** Rua João Severiano, nº 132, Centro - São Lourenço da Mata - PE (Prédio Sede da CPL).

**Referência de tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

São Lourenço da Mata, 30 de novembro de 2022.



# **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

## **EDITAL - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022**

### **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022 PROCESSO N.º 092/2022**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Data: 23/12/2022**

**Horário de Abertura: 9:00 hs**

**Local: Rua João Severiano, n.º 132, Centro - São Lourenço da Mata - PE (Prédio Sede da CPL).**

O **MUNICÍPIO DA SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro - São Lourenço da Mata - PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.251.832/0001-05, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Ilmo. Sr. Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia, através da Portaria n. 001/2022 - SMFPGT, composta por **JOSÉ ALDO DE SANTANA**, Presidente, **EDNILDA BARBOSA CAMARA** - Secretária, **OSVALDO JOSE VIEIRA** - Membro e **ANA KARLA DE BRITO PEREIRA** - Membro, convida os interessados a participar da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores, demais normas pertinentes e as condições aqui estipuladas, devendo os envelopes serem entregues no dia **23 de dezembro de 2022 às 09h00 (nove horas)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço Rua João Severiano, n.º 132, Centro - São Lourenço da Mata - PE (Prédio Sede da CPL), quando terá início o recebimento dos mesmos.

## **1. DO OBJETO**

**1.1. Contratação de escritório de advocacia especializada em assessoria tributária**, para suporte jurídico tributário aos setores contábeis-fiscais do município para **restituição de ISS (Imposto Sobre Serviço) de instituições** financeiras instaladas neste município de São Lourenço da Mata - PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **2. DO REPRESENTANTE LEGAL**

**2.1.** Cada Licitante poderá ser representada por apenas 01 (um) representante legal que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade.

**2.2.** Por credenciais, entende-se:

**2.2.1.** Habilidade do representante, mediante procuração ou declaração específica para participar da presente Licitação, dirigida à Comissão de Licitação,



acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes, para a devida outorga;

**2.2.2.** Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documento(s) que comprove(m) sua capacidade de representar a mesma.

**2.3.** Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇO**” e em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o documento original para autenticação por membro da Comissão de Licitação.

**2.4.** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma até a regularização da representação.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta Tomada de Preços as sociedades de advogados cadastradas no Município de São Lourenço da Mata, bem como, aquelas que apresentarem a Comissão Permanente de Licitações a documentação necessária ao **CADASTRAMENTO**, a seguir relacionada, até 03 (três) dias antes da realização do presente certame, ou seja, até o **dia 20 de dezembro de 2022**, no horário das 08h às 13h na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações. (Artigo 22, Parágrafo segundo da Lei nº 8.666/93, e suas alterações).

**3.1.1.** Para efeito de cadastramento a licitante deverá apresentar os documentos tratados no edital de cadastro, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

**3.1.1.1.** Para obtenção do edital de cadastro os interessados poderão solicita- na sala de licitações na no endereço mencionado no preambulo deste edital ou pelo e-mail: [cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br](mailto:cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br).

**3.2.** O cadastramento acima mencionado poderá ser substituído, mediante a apresentação de **Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo sistema de Cadastro de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

**3.3.** Poderão participar da licitação as sociedades de advogados, devidamente registradas na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e do Provimento n.º 23 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de 23 de novembro de 1965.



# **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

**3.3.1.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e propostas sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

**3.4.** É vedada a participação nesta licitação de sociedades de advogados que:

**3.4.1.** Estejam inadimplentes com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

**3.4.2.** Estejam sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

**3.4.3.** Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou em situação de irregularidade, ou que por ela tenham sido declaradas inidôneas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal.

**3.4.4.** Possuam entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, empregados ou dirigentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

**3.4.5.** Possuam advogado(s) que tenha(m) prejudicado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, na qualidade de seu(s) representante(s) processual(is) e/ou legal(is), por negligência, imperícia e imprudência em sua atuação profissional, com condenação irrecorrível em processo administrativo.

**3.4.6.** Tenham renunciado anteriormente à execução de Contrato para a prestação de serviços advocatícios à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, antes de expirado o prazo pré-estabelecido.

**3.4.7.** Tenha(m) o(s) advogado(s) sofrido sanção(ões) disciplinar(es) consistente(s) em censura, exclusão, suspensão ou multa, nos últimos 3 (três) anos, conforme artigo 35, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

**3.5.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE poderá revogar esta licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público e/ou por fatos supervenientes, devidamente comprovados, que justifiquem a medida, devendo, igualmente anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, caso constatada alguma irregularidade e/ou ilegalidade.

**3.6.** É facultado à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas ao esclarecimento ou ao complemento da instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento(s) que deveria(m) constar, originalmente, da proposta ou da habilitação.

## **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** A licitante deverá comprovar a situação de habilitação jurídica na forma abaixo discriminada:

**4.1.1.** Cópia do contrato social registrado na OAB da sede da licitante;

**4.1.2.** Cópia da OAB dos sócios Administradores da Sociedade de Advogados;



- 4.1.3.** Declaração expressa, afirmando a inexistência de fato superveniente para a sua habilitação, conforme modelo do Anexo III deste edital.
- 4.2.** A licitante deverá comprovar a situação de habilitação fiscal na forma abaixo discriminada:
- 4.2.1.** Cópia de comprovante de inscrição e registro no CNPJ;
  - 4.2.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; conjunta de prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa;
  - 4.2.3.** Certidão de regularidade Fiscal – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
  - 4.2.4.** Certidão de regularidade Fiscal – Municipal e Estadual;
  - 4.2.5.** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 4.3.** A licitante deverá comprovar a situação de habilitação técnica na forma abaixo discriminada:
- 4.3.1.** Certidão de inscrição e regularidade da sociedade licitante perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
  - 4.3.2.** Ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), em papel timbrado do emitente, firmados por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, quais sejam, assessoria jurídica administrativa que envolva matérias predominantemente de direito administrativo ou tributário;
- 4.4.** A licitante deverá comprovar a situação de qualificação econômico-financeira na forma abaixo discriminada:
- 4.4.1.** Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, trinta (60) dias da data da apresentação da proposta.
  - 4.4.2.** “**CERTIDÃO LICITAÇÃO**” emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco através do site [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br), conforme determina a Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2015.
- 4.5.** A licitante deverá comprovar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal na forma abaixo discriminada:
- 4.5.1.** Declaração expressa de que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854/1999 e na Constituição Federal de 1988, na forma do modelo do Anexo IV deste edital.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

**4.6.** Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor designado, ou, ainda, substituído por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não serão aceitos protocolos de documentos em substituição àqueles exigidos neste edital.

**4.7.** No caso da licitante requerer a autenticação de cópias pela CPL, deverá apresentar os originais e as cópias na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE até às **12h do último** dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, ou seja, dia **22/12/2022**, para que possam ser incluídos pela licitante nos envelopes de habilitação e de propostas.

**4.8.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**4.8.1.** Em nome e sempre se referindo ao domicílio da licitante, com o número do CNPJ e o endereço respectivo, exceto os Atestados de Capacidade Técnica;

**4.8.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e

**4.8.3.** Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

**4.9.** A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer exigências deste Ato Convocatório, bem como a apresentação de documentos e/ou propostas em envelopes diferentes daquele a que se referir o seu conteúdo, importará em imediata inabilitação da concorrente.

**4.10.** Para fins de habilitação, a verificação pela PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO DA MATA/PE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**4.11.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE poderá diligenciar junto ao escritório da sociedade de advogados licitante.

**4.12.** Recomenda-se que os documentos contenham numeração sequencial no topo direito das folhas e que sejam apresentados grampeados e/ou encadernados, na ordem em que são requisitados neste item “4 – Da Habilitação” do edital.

**4.13.** Os documentos acima deverão ser entregues no dia e hora previstos no preâmbulo deste Ato Convocatório, em envelope específico de Habilitação, lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022  
HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)  
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE)**





**4.14.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou documento que vier a substituí-lo, ou revogar a licitação.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇO

**5.1.** As propostas que se configurarem inexequíveis serão desclassificadas, atentando-se ao disposto no artigo 41 do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil combinado com o artigo 33 do Estatuto da OAB, Lei n.º 8.906/94.

**5.2.** A proposta deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como deverá ser devidamente assinada ao fim e rubricada em todas as demais folhas pela licitante, ou seu representante legal. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.

**5.3.** A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o carimbo do CNPJ, em nome da licitante.

**5.4.** Deverá constar prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data do ato público de abertura, descrita no preâmbulo deste Edital.

**5.5.** Deverá constar declaração expressa de que, nos preços cotados, estão inclusos todos os impostos, seguros e demais taxas e despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, excetuando-se, tão-somente, as despesas que serão pagas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE e que estão previstas na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato – Anexo VI.

**5.6.** A proposta deverá conter preço mensal e anual, em algarismos e por extenso, de forma precisa e limitada ao objeto do Edital. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo divergências entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

**5.7.** É de inteira responsabilidade da proponente a omissão em considerar valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto desta licitação. Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da



proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela CPL.

**5.8.** Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (Real – R\$), conforme art. 5.º, Lei n.º 8.666/93, sob pena de desclassificação da proposta.

**5.9.** A proposta de preços deverá ser acompanhada de declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do anexo VI, deste Edital.

**5.10.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Não serão aceitas propostas parciais de prestação de serviços.

**5.11.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações de preços.

**5.12.** A proposta de preço deverá ser entregue no local e hora indicados no preâmbulo deste Ato Convocatório, em envelope específico de Proposta, lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022  
PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 02)  
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE)**

## **6. DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**6.1.** No dia, horário e local descritos no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais interessados, a CPL, reunida em sessão pública, iniciará os trabalhos, recebendo e examinando os documentos entregues pelas licitantes, os quais serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes legais das licitantes.

**6.2.** Expirado o horário estipulado para a entrega, não será recebido qualquer envelope, quer seja referente à Habilitação ou Proposta Financeira.

**6.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou com base no entendimento fixado no Acórdão nº 1.211/2021 -TCU - Plenário, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo de 01 (um) dia útil contados da convocação, sob pena de inabilitação.

**6.4.** Não serão aceitos envelopes abertos ou propostas entregues via *e-mail*, telegrama ou fac-símile.

**6.5.** Na hipótese da licitante optar por enviar os envelopes via Correio, a CPL não se responsabilizará pela sua correta entrega e protocolo – independentemente





da data de postagem – não sendo dado à licitante, qualquer garantia de participação na licitação, no caso de haverem falhas ou atrasos na entrega.

**6.6.** Após a abertura dos Envelopes de Habilitação, a CPL submeterá a documentação neles contidos ao exame e rubrica de todas as proponentes e aos membros da comissão.

**6.7.** Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes de Habilitação e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL procederá à abertura dos envelopes da Proposta de Preços.

**6.8.** Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes das proponentes que se fizerem presentes.

**6.9.** As propostas de preços serão devolvidas intactas às licitantes que não forem preliminarmente habilitadas.

**6.10.** Das reuniões da CPL, serão lavradas Atas que serão assinadas por todos os presentes.

**6.11.** O não comparecimento de uma ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.

**6.12.** A CPL apreciará e analisará toda documentação apresentada pelas licitantes referente a cada fase processual e divulgará o resultado das licitantes habilitadas e inhabilitadas.

**6.13.** A CPL se reserva ao direito de adiar a abertura dos envelopes n.ºs 02, para análise da documentação de habilitação, convocando as licitantes participantes para continuidade do certame, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**6.14.** Passadas essas fases, as propostas das licitantes remanescentes irão para o julgamento final.

## 7. DO JULGAMENTO

**7.1.** Será declarada vencedora a licitante que, após as fases já descritas, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

**7.2.** A licitante será a única responsável pelo teor das informações e valores lançados.

**7.3.** No caso de empate, far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, o qual se realizará em sessão pública.

**7.4.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE poderá negociar as condições propostas com a proponente mais bem classificada para se obter melhor preço, nos termos dos incisos II e III, do artigo 46, da Lei n.º 8.666/93.

**7.5.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



**7.5.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço.

**7.5.2.** Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então de menor valor, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**7.5.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão.

**7.5.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.5.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.5.6.** Na hipótese da não-contratação de micro ou pequenas empresas nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

**7.6.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Das decisões da CPL caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na Imprensa Oficial ou se todos os licitantes estiverem presentes na sessão e tomem ciência da abertura de prazo da lavratura da ata conforme disposto no Art. 109 da lei 8.666/93.

**8.2.** Na hipótese de interposição de recurso, todas as licitantes serão comunicadas e aberto prazo para apresentação de contrarrazões.

**8.3.** É facultado a qualquer licitante, através de seu representante legal para o certame, formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva Ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.

**8.4.** A licitante presente que se retirar da sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata, será considerada ausente na sessão.

**8.5.** Para a efetiva interposição de recurso deverão ser observados os seguintes elementos:

**8.5.1.** Ser dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação;



**8.5.2.** Protocolado dentro do prazo previsto na legislação, no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, (das 8h às 13h), na sala na Comissão Permanente de Licitação, cujo endereço está descrito no preâmbulo deste Edital;

**8.5.3.** O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação;

**8.5.4.** O recurso não poderá ser enviado por telefone, e-mail, telex ou telegrama.

**8.5.5.** O documento deverá ser assinado pelo representante legal da licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual deverá seguir anexo;

**8.5.6.** Não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com o estabelecido neste item.

**8.6.** O recurso será interposto perante a CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, sendo que, neste caso, a decisão será proferida dentro do prazo estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e comunicada a todas as licitantes.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a CPL anunciará o resultado final e elaborará relatório a ser apresentado à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto licitado.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**10.2.** Sem prejuízo das penalidades previstas no item anterior, a comissão poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial, em especial, quanto a procedimentos que coloquem em risco a segurança econômica e configurem desrespeito às leis trabalhistas, tributárias e financeiras.

**10.3.** A Comissão poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

**10.4.** No caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato, e da aplicação das demais cominações legais.

**10.5.** A licitante que, injustificada e infundadamente, se insurgir contra a decisão da comissão ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente de que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, em razão de sua ação procrastinatória.

**10.6.** Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou, convidada a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, garantida a defesa prévia e fundamentada.

**10.7.** As hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato e suas repercussões serão definidas no instrumento contratual.

## 11.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto da Licitação, poderão ser utilizados recursos previstos nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

**Órgão:** Município da São Lourenço da Mata

**Unidade:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia

**Funcional:** 0412300322.237 - Rest. e Modern. das Ações Administ. e Tributárias.

**Elemento de Despesas:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## 12.DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será celebrado Contrato entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE e a licitante vencedora, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, com vigência de 12 (doze) meses, iniciando na sua assinatura, na forma de minuta do contrato, que integra o Ato Convocatório através do **Anexo V**, permitida a prorrogação até o limite legal, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o interesse da administração.

**12.2.** A Prefeitura Municipal de SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, invocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, para comparecer à Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

**12.3.** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, desde que seja durante o seu transcurso e em vista de motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.



# **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

**12.4.** Antes da assinatura do Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE poderá designar um servidor para visitar a sede, filial ou representação do escritório, a fim de verificar a existência dos recursos administrativos físicos e humanos indicados para a prestação dos serviços relacionados.

**12.5.** Se a licitante vencedora se recusar para assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, e assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12.6.** Incumbirá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais termos aditivos na imprensa oficial.

## **13. DAS PROIBIÇÕES**

**13.1.** A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

**13.2.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA /PE.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**14.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **16. DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO**

**16.1.** As regras acerca da repactuação, reajustamento e reequilíbrio em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Nos termos do § 1.º, artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela LICITANTE/CONTRATADA, anotando em registro próprio





# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**17.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**17.2.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**17.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

## 18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**18.1.** O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** Os serviços especificados neste edital não serão de exclusividade da contratada, nem excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

**19.2.** O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**19.3.** É assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**19.4.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.5.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel sensível – utilizados em aparelhos de fac-símile.

**19.6.** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente





# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

**19.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.8.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

**19.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

**19.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**19.11.** Responde a licitante, por seu representante legal, pelos atos tendentes a fraudar ou frustrar a licitação, impedir, perturbar ou tentar dificultar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, afastar ou procurar afastar licitantes, impedir o caráter competitivo da licitação, fraudar, em prejuízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE elevando arbitrariamente os preços, tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do Contrato, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93 e na legislação penal aplicável, bem como induzir ou manter em erro repartição pública competente, sonegando-lhe informação ou prestando-a de forma a encobrir determinadas condições.

**19.12.** É facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, em qualquer fase do procedimento licitatório, diligenciar quanto à idoneidade das licitantes com relação ao cumprimento de prazos processuais e aos atos desenvolvidos pelos profissionais, sócios-membros, associados ou empregados da sociedade, mesmo aqueles que já tenham prestado serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, cuja avaliação será fator de definição para se efetivar a contratação.

**19.13.** Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma em que foi divulgado o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**19.14.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

**19.15.** A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo; que conhece todas as especificações e



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

condições de execução do objeto do Edital; que considerou os elementos desta licitação, permitindo a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; e que assumirá integralmente, se vencedora, sem prejuízo das demais condições editalícias, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas.

**19.16.** Fica a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento de prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às empresas licitantes da prorrogação dos prazos de validades das propostas de preços e de outras que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE entenda necessárias para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

**19.17.** Os pedidos de informações complementares ou de esclarecimentos poderão ser solicitados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE até 05 (cinco) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, por escrito, com protocolo no endereço informado no rodapé, sempre dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, discriminando o objeto da dúvida/esclarecimento necessário, o número deste edital, a modalidade desta licitação e a identificação completa da licitante interessada.

**19.18.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE ficará isenta de responsabilidade, no caso de pedido de esclarecimento ou informação suplementar realizado de forma diferente daquela estipulada neste edital.

**19.19.** As impugnações poderão ser interpostas até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, na mesma forma descrita no item anterior (19.17 e 19.18).

**19.20.** A CPL poderá desclassificar propostas de preços manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II, do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93, em conformidade com as regras de experiência praticadas na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

**19.21.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Pernambuco.

**19.22.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, situada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento - São Lourenço da Mata - PE. CEP: 55.602-911, Sala da CPL, mediante disponibilização de CD-R ou Pen-Drive ou pelo e-mail: [cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br](mailto:cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br).

**19.23.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- 19.23.1.** ANEXO I - Termo de Referência – Especificação dos serviços;
- 19.23.2.** ANEXO II - Modelo de Proposta;
- 19.23.3.** ANEXO III - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- 19.23.4.** ANEXO IV - Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/99 – uso de mão-de-obra infantil);



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

**19.23.5.** ANEXO V - Minuta de Contrato

**19.23.6.** ANEXO VI – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

**19.24.** Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Lourenço da Mata/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

São Lourenço da Mata/PE, 30 de novembro de 2022.

***José Aldo de Santana***

Presidente da CPL



## ANEXO I - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022

### TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente termo de referência tem como objetivo a **Contratação de escritório de advocacia especializada em assessoria tributária, para suporte jurídico tributário aos setores contábeis-fiscais do município para restituição de ISS (Imposto Sobre Serviço) de instituições financeiras instaladas neste município de São Lourenço da Mata - PE**, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** Com esta contratação o Município objetiva aperfeiçoar os recolhimentos tributários e conseqüentemente a economia, bem como a arrecadação tributária, através da elaboração de um projeto abrangente, consistente e detalhado que estabeleça metas e ações a serem implementadas com vista ao aumento do desempenho da recuperação de créditos tributários do Município de São Lourenço da Mata/PE.

**2.2.** A prestação do serviço técnico especializado se faz necessária para dar prazo à gestão municipal na tomada de decisões que envolvam repercussões jurídicas tributárias, tendo em vista a necessidade financeira-orçamentária da Edilidade na execução das Políticas Públicas Municipais.

**2.3.** Isso porque o corpo jurídico da Prefeitura de São Lourenço da Mata é insuficiente para o atendimento aos casos estratégicos tributárias, que englobam auditorias minuciosas, e, embora sejam casos que possam não envolver valores elevados certamente comprometerão as próprias atividades do Poder Executivo deste Município.

**2.4.** Ademais, é cediço que o Município de São Lourenço da Mata/PE tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento social, cultural e econômico da região, promovendo a valorização do ser humano e sua harmonia com o meio ambiente, visando a qualidade de vida da comunidade, sendo, portanto imprescindível a contratação de escritório de advocacia para dar suporte jurídico consultivo e contencioso especializado na área tributária, notadamente para a adoção mais adequada e segura nas tomadas de decisões em assuntos de extrema relevância.

**2.5.** Desse modo, por suas próprias atribuições legais, a referida Edilidade carece de apoio jurídico composto por uma equipe de advogados especializados, notadamente em Direito Tributário, cuja finalidade é unicamente para conduzir as questões estratégicas adequadamente e dotada de total segurança jurídica, seja no âmbito contencioso ou consultivo.



**2.6.** Outrossim, considerando a carência das informações contábeis contidas nas declarações que as Instituições Financeiras prestam aos municípios inviabilizando sua utilização no âmbito de apuração do ISS devido em cada município, apenas escritórios e empresas de assessoria dedicados às tais atividades conseguem enxergar o montante para cobrá-los, haja vista que na maioria das vezes não são pagos, ou são pagos no local da sede.

**2.7.** Também se justifica a contratação do serviço de assessoria para orientar e dar suporte técnico jurídico específico (ISS das Instituições Financeiras), acerca das medidas que devem ser adotadas para aperfeiçoar a arrecadação do Município e, com isso, melhorar a capacidade arrecadatória ao erário público municipal.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A empresa a ser contratada prestará os seguintes serviços:

**3.1.1.** Suporte técnico na área administrativa e judicial, para área de Direito Tributário ao setor público, sobretudo em questões de maior complexidade e relevância, na finalidade de promover análises, gestão e acompanhamentos da situação fiscal da Municipalidade, no tocante ao ISS das Instituições Financeiras;

**3.1.2.** Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados pelas instituições bancárias instaladas no município de São Lourenço da Mata, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita do ISS, em decorrência dos equívocos de cálculo do recolhimento;

**3.1.3.** Propositura de ação de conhecimento objetivando o recebimento pelo Município dos valores identificados no serviço do subitem "3.1.2" deste termo de referência;

**3.1.4.** Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente das ações mencionadas no subitem "3.1.3" deste Termo de referência, com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;

**3.1.5.** Patrocínio de ações judiciais seja por mandado de segurança, ações anulatórias, ações declaratórias de inexistência de relação jurídico tributária, dentre outras, a fim de evitar abusos fiscais contra a administração direta ou indireta municipal;

**3.1.6.** Acompanhar eventuais fiscalizações, confecção e interposição de defesas e recursos em Autos de Infração, ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, referente aos serviços prestados;

**3.1.7.** Contencioso tanto na esfera administrativa quanto judicial para revisão completa e restituição dos passivos tributários, dos ISS das Instituições Financeiras;

### **4. DA REMUNERAÇÃO**



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

4.1. A remuneração da CONTRATADA será baseada de acordo com o êxito sob o valor total recuperado, depois de homologada pela autoridade administrativa, na forma da Súmula 18 do TCE/PE.

4.2. A licitante não poderá, sob pena de desclassificação, oferecer proposta de preços, que ultrapasse o limite teto de R\$ 0,10 (dez de centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado pelo Município.

## 5. DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS POR OCASIÃO DA "GLOSA"

5.1. O Gestor/fiscal do contrato deverá atestar que o Processo Administrativo estará bem instruído, de maneira a evitar futuras inconsistências que acarretem devolução de valores por parte do ente contratante.

5.2. Caso haja alguma modificação ou anulação da decisão que autorizou a transferência de recursos para o Município de São Lourenço da Mata, e este seja obrigado a devolver valores recebidos, a CONTRATADA ficará obrigada a devolver os valores recebidos do ente CONTRATANTE, referentes aos valores que irão onerar o Município de São Lourenço da Mata, com a devolução de recursos ao respectivo órgão/entidade/instituição.

5.3. A devolução indicada será descontada automaticamente de eventuais parcelas remuneratórias vincendas em favor da CONTRATADA caso o contrato ainda esteja em execução.

5.4. Caso o contrato não esteja mais em execução, a CONTRATADA ficará obrigada a devolver os recursos mesmo após o encerramento da prestação dos serviços até o limite prescricional previsto em lei para análise dos processos.

5.5. O eventual valor a ser devolvido pela CONTRATADA nos casos de "glosa" por força de modificação ou anulação das decisões será calculada de acordo com o êxito definido em licitação com relação ao valor devolvido pelo Município de São Lourenço da Mata-PE.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da secretaria contratante, cujo elemento de despesa constará no respectivo contrato e nota de empenho, observando as condições estabelecidas no processo licitatório.

6.2. As despesas para atender o presente objeto, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo indicada:

**Unidade: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia**

**Funcional: 0412300322.237 - Rest. e Modern. das Ações Administ. e Tributárias.**

**Elemento de Despesas: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS





- 7.1.** As propostas deverão ser apresentadas com os seguintes elementos:
- 7.1.1.** Objeto, em descrição sucinta e clara;
  - 7.1.2.** Percentual proposto, este em algarismo e por extenso;
  - 7.1.3.** Garantia, quando for o caso;
  - 7.1.4.** Condições de pagamento;
  - 7.1.5.** Prazo de Validade da Proposta de no mínimo 60(sessenta) dias;
  - 7.1.6.** Declaração de que no percentual ofertado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado, até a sua entrega definitiva;
  - 7.1.7.** Assinatura do proponente.
- 7.2.** Os preços unitários e totais deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais após a vírgula.

## **8. DA CAPACIDADE TÉCNICA**

- 8.1.** Para fins de qualificação técnica será cobrado do licitante que apresente:
- 8.1.1.** Ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), em papel timbrado do emitente, firmados por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, quais sejam, assessoria jurídica administrativa que envolva matérias predominantemente de direito administrativo ou tributário;
  - 8.1.2.** Certidão de inscrição e regularidade da sociedade licitante perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- 8.2.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.
- 8.3.** Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **9. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 9.1.** O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do disposto no inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** A CONTRATADA obrigar-se-á:
- 10.1.1.** Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;
  - 10.1.2.** A CONTRATADA é responsável, diretamente pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por



todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, inclusive quanto ao manuseio de processos;

**10.1.3.** Disponibilizar todos os recursos de pessoal e de equipamentos e sistemas informatizados para a execução dos serviços propostos;

**10.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

**10.1.5.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

**10.1.6.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação no certame, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, da Lei de Licitações, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

**10.1.7.** Reportar-se ao Gestor/Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

**10.1.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, O CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**10.1.9.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, inclusive no manuseio de processos, tomando todo o cuidado para não alterar as páginas de cada volume, nem danificá-las;

**10.1.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

**10.1.11.** Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por qualquer de seus empregados ou prepostos;

**10.1.12.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Lourenço da Mata;

**10.1.13.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em



ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

**10.1.14.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do resultado do certame licitatório;

**10.1.15.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Lourenço da Mata, nem poderá onerar o objeto do certame licitatório, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Lourenço da Mata.

**10.1.16.** Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem de fornecimento e/ou quaisquer outros documentos/informações necessárias para a efetiva execução contratual;

**10.1.17.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** CONTRATANTE obrigar-se-á:

**11.1.1.** Permitir a CONTRATADA o acesso às dependências para a execução dos serviços no horário estabelecido pelas Secretarias demandantes;

**11.1.2.** Convocar a qualquer momento a CONTRATADA para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas decorrentes da execução dos serviços.

**11.1.3.** Oferecer todas as informações necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;

**11.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;

**11.1.5.** Designar servidor para fiscalizar, acompanhar e atestar a entregados itens estipulados no contrato.

## **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**12.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**12.2.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.3.** A designação do fiscal do(s) contrato(s) originado(s) a partir deste instrumento, deverão ser efetuadas em observância do disposto na **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 029/2021- CGM.**

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, como devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

**13.2.** A empresa CONTRATADA SÓ será remunerada, comprovado o êxito e após a decisão final do processo administrativo de recuperação dos ativos tributários, ou seja, a referida decisão administrativa deverá ser em caráter irreversível, com a comprovação do crédito efetuado em favor do Município de São Lourenço da Mata, na forma da Súmula 18 do TCE/PE.

**13.3.** Toda apresentação de fatura deve vir acompanhada de documentos comprobatórios do êxito alcançado.

**13.4.** Os pagamentos de correntes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**13.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**13.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de



penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edito.

**13.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**13.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**13.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**13.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**13.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**13.14.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de





compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM=I x N x VP, sendo:**

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(\text{TX} / 100)}{365}$$

**TX** = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

## 14.DO REAJUSTE

**14.1.** Os preços são fixos e irrealizáveis durante todo período da vigência do CONTRATO.

## 15.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, a Contratada que:

- 15.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5.** cometer fraude fiscal;

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2.** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 15.2.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;





**15.2.6.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**15.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

**15.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.3.** As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**15.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de São Lourenço da Mata, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de São Lourenço da Mata e cobrados judicialmente.

**15.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**15.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**15.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** O objeto, especificado e quantitativo constante deste Termo de Referência, são referências a serem verificadas de uma forma geral, indispensavelmente deve ser respeitado. Assim, este Termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.

**16.2.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a Contratada como especializada em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

São Lourenço da Mata, 03 de novembro de 2022.

**JOANA DARC SANTANA DE OLIVEIRA**

Diretora de Departamento de Tributação - Matrícula 977918

**JAQUELINE DE OLIVEIRA LIMA**

Matrícula 478228



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

## ANEXO II - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022

### MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xx  
REF: Tomada de Preços n.º xxxx/2022

Prezados Senhores, ao submeter à apreciação de V. Sas., Proposta Comercial relativa à Licitação em referência, o abaixo assinado assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma. Se esta Proposta Comercial for aceita, conforme apresentada na folha anexa, concorda, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/XX, em disponibilizar os serviços licitados, dentro do(s) prazo(s) fixado(s) e em fornecer todas as garantias de qualidade destes serviços.

Valor da Proposta: R\$ 0,xx (xxxxx centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real).

O abaixo assinado concorda também, em manter as condições ora ofertadas por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta Comercial", podendo, entretanto, aceitá-la a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Atenciosamente,

Local/UF, ..... de ..... de 2022.

.....  
Nome e assinatura da Licitante



**ANEXO III - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**

(NOME DO ESCRITÓRIO) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, sediado (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), \_\_ de \_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Declarante)

Nome do Declarante:



## ANEXO IV - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022

### MODELO DE DECLARAÇÃO - Lei n.º 9.854/99 - USO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

(NOME DO ESCRITÓRIO) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, sediado (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7.º, da Constituição Federal, no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, e no inciso V, do Art. 13, do Decreto n.º 3.555/2000.

(Local), de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Declarante)



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

## ANEXO V - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO N.º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE E a sociedade de advogados \_\_\_\_\_. (TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_. PROCESSO N.º \_\_\_\_\_.)

**O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, (qualificação), representada por seu Prefeito, Sr....., Portador da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF sob n.º ....., parte doravante denominada CONTRATANTE, e a sociedade de advogados ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada por ....., brasileiro, estado civil, advogado, inscrito na OAB/... sob o n.º ....., inscrito no CPF sob n.º ....., parte doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Advocacia, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e o Edital de Tomada de Preços n.º \_\_\_\_\_, com seus Anexos, e em conformidade com o que segue:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto deste Contrato é a prestação de serviços especializados de advocacia a serem feitos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, decorrente de Licitação na modalidade de Tomada de Preços do tipo “Técnica e Preço” N.º 001/2022, realizado nos estritos termos da Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

**1.2.** Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA em todo o território abrangido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, incluindo, ainda, a cidade de Recife-PE, podendo envolver o território de mais de um Estado da Federação, e também nas instâncias recursais, conforme Edital e seus Anexos.

**1.3.** O preço do serviço, ajustado na Cláusula Oitava deste Contrato, remunera a sua prestação de serviços em todos os itens contratados.

**1.4.** Em todos os atos administrativos e petições que a CONTRATADA praticar em nome da CONTRATANTE, no cumprimento deste Contrato, o seu subscritor deverá se identificar mediante a utilização de carimbo próprio e inconfundível com a identificação dos advogados do quadro da CONTRATANTE, obrigando-se, também, a conhecer e cumprir as normas regulamentares, editadas ou não pela própria CONTRATANTE, que dizem respeito à sua atuação e ao exercício de suas atividades





institucionais, inclusive o seu ESTATUTO SOCIAL, o seu REGIMENTO INTERNO e os demais atos NORMATIVOS e RESOLUÇÕES da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, em especial as normas disciplinadoras de acordos judiciais e/ou extrajudiciais, os quais não poderão ser celebrados sem prévia e expressa autorização competente, na forma internamente prevista e disciplinada, conforme a Cláusula Sexta deste Contrato.

**1.5.** Neste ato, é declarado pela CONTRATADA que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão, em qualquer causa, em desfavor da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, estendendo tal proibição por 01 (um) ano após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual pago à CONTRATADA e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

**1.6.** Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela legislação civil.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DIRETRIZES**

**2.1.** A CONTRATADA obriga-se a seguir as diretrizes/obrigações elencadas no Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório, bem como demais diretrizes técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, ao qual a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da CONTRATANTE, sendo que esta se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. A CONTRATADA, durante a contratação e no local da prestação dos serviços, é obrigada a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRÂMITE DO SERVIÇO PRESTADO**

**3.1.** A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada a respeito do serviço realizado sob o seu patrocínio, elaborando relatório mensal detalhado, até o quinto dia útil de cada mês.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1.** O prazo deste Contrato é ajustado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado. O prazo poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse da CONTRATANTE, não ensejando qualquer direito de indenização à CONTRATADA.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS JUDICIAIS E ACESSÓRIAS

5.1. Solicitar, com a antecedência de cinco (05) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela CONTRATADA, quando necessários.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACORDOS JUDICIAIS

6.1. A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE de 2022:

**Órgão:** Município da São Lourenço da Mata

**Unidade:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.

**Funcional:** 0412300322.237 - Rest. e Modern. das Ações Administ. e Tributárias.

**Elemento de Despesas:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA receberá remuneração honorária equivalente a R\$ 0,\_\_\_ (\_\_\_\_\_ centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de Dotação Orçamentária após o trânsito em julgado e condicionado a que isso venha a ocorrer.

8.2. Além do preço ora ajustado, não serão devidos quaisquer honorários à CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos neste Contrato, exceto os sucumbenciais, de acordo com o Estatuto da Advocacia.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, como devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

9.2. A empresa CONTRATADA SÓ será remunerada, comprovado o êxito e após a decisão final do processo administrativo de recuperação dos ativos tributários, ou seja, a referida decisão administrativa deverá ser em caráter irreversível, com a



comprovação do crédito efetuado em favor do Município de São Lourenço da Mata, na forma da Súmula 18 do TCE/PE.

**9.3.** Toda apresentação de fatura deve vir acompanhada de documentos comprobatórios do êxito alcançado.

**9.4.** Os pagamentos de correntes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.4.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**9.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.5.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**9.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edita.

**9.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



**9.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**9.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**9.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**9.14.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM=I x N x VP, sendo:**

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(\text{TX} / 100)}{365}$$

**TX** = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, a Contratada que:







**10.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de São Lourenço da Mata, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de São Lourenço da Mata e cobrados judicialmente.

**10.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**10.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO**





**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE. Poderá ser resiliado, mediante vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.1.1.** O exercício da faculdade de rescindir e de resilir o contrato por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

**11.1.2.** A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando –se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESTRIÇÕES**

**12.1.** A CONTRATADA não terá poderes, nem poderá se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** CONTRATANTE obrigar-se-á:

**13.1.1.** Permitir a CONTRATADA o acesso às dependências para a execução dos serviços no horário estabelecido pelas Secretarias demandantes;

**13.1.2.** Convocar a qualquer momento a CONTRATADA para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas decorrentes da execução dos serviços.

**13.1.3.** Oferecer todas as informações necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;

**13.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;

**13.1.5.** Designar servidor para fiscalizar, acompanhar e atestar a entregados itens estipulados no contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** A CONTRATADA obrigar-se-á:

**14.1.1.** Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;

**14.1.2.** A CONTRATADA é responsável, diretamente pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, inclusive quanto ao manuseio de processos;

**14.1.3.** Disponibilizar todos os recursos de pessoal e de equipamentos e sistemas informatizados para a execução dos serviços propostos;



**14.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

**14.1.5.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

**14.1.6.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação no certame, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, da Lei de Licitações, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

**14.1.7.** Reportar-se ao Gestor/Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

**14.1.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, O CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**14.1.9.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, inclusive no manuseio de processos, tomando todo o cuidado para não alterar as páginas de cada volume, nem danificá-las;

**14.1.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

**14.1.11.** Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por qualquer de seus empregados ou prepostos;

**14.1.12.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Lourenço da Mata;

**14.1.13.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

**14.1.14.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do resultado do certame licitatório;

**14.1.15.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu



# **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

pagamento ao Município de São Lourenço da Mata, nem poderá onerar o objeto do certame licitatório, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Lourenço da Mata.

**14.1.16.** Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem de fornecimento e/ou quaisquer outros documentos/informações necessárias para a efetiva execução contratual;

**14.1.17.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FIEL DEPOSITÁRIO**

**15.1.** A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assume a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE. Os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos à CONTRATANTE.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO**

**16.1.** Esta contratação será regida pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e, em especial, pela Lei n.º 8.906/94, pelas disposições do Código Civil e pelas normas regulamentares da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, inclusive para o cumprimento de atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do Contrato.

**16.2.** Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE - N.º 001/2022, com seus anexos, autorizado pelo Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A Secretaria contratante designará através de instrumento competente responsável para a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.

**17.2.** As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do contrato e, se for o caso submetidas autoridade máxima da contratante.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISPONIBILIDADE DOS TRABALHOS JURÍDICOS**



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

**18.1.** As peças, pareceres e despachos, elaborados para o cumprimento deste Contrato serão disponibilizados eletronicamente para a CONTRATANTE, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais.

## **19. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não previstas neste Contrato serão, em princípio, dirimidas por intermédio de imediata consulta ao fiscal do contrato de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento, que, em seguida, informará ao Prefeito do Município.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Lourenço da Mata-PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

Por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas e condições, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE/CONTRATANTE e a Pessoa Jurídica/CONTRATADA, firmam o presente contrato, perante as duas testemunhas abaixo nominadas, em três vias de igual teor e forma

São Lourenço da Mata, de de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
P/ CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
P/ CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº



## ANEXO VI - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)  
(NOME DO ESCRITÓRIO) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, sediado (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), \_\_ de \_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Declarante)